



PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2017.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n. 83, Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAPUMES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.617.206/0001-04, situada à Estrada Tapumes, s/nº, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. Ivandir Gil Pereira, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade nº. 4029632306 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 548.095.920-49, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a justificativa apresentada no memorando nº, 612/2019 – SEGP, de 19 de agosto de 2019, altera-se a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, onde o responsável pela gestão deste Acordo de Cooperação da Parceria, servidor público especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam as atividades e metas da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o gestor da parceria do Acordo de Cooperação n. 003/2017, substituindo o antigo gestor **João Batista das Neves Adam** pelo novo gestor **MARCELO SILVEIRA DA SILVA**, conforme indicado na **PORTARIA Nº 1.689, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**, tudo de acordo com o inciso VII do artigo 3º, do Decreto Municipal nº, 252/2017, combinado com o artigo 35, § 3º, da Lei nº. 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de 09 de 2019.


DAIÇON MACIEL DA SILVA,

Prefeito Municipal.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAPUMES

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: Japeane
CPF: 31762308-72

Nome: Leandro Colangelo Titor
CPF: 043 631 200 02

